

## PROJETO DE LEI DO SENADO Nº      , DE 2011

Obriga as escolas públicas de ensino fundamental e médio a exporem em placa visível os seus resultados no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam todas as escolas públicas que ofereçam o ensino fundamental ou médio obrigadas a publicar, em placa visível, de pelo menos um metro quadrado, junto à sua porta principal, os dados referentes a seu Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), nas duas últimas aferições, bem como o IDEB médio do município e do estado onde se situam.

*Parágrafo único.* As placas das escolas do Distrito Federal devem conter, além do IDEB da instituição, a média do Distrito Federal e da região administrativa onde estejam situadas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

É de total procedência a necessidade de informar a comunidade sobre os resultados de aprendizagem dos alunos das escolas públicas. Este dever, objeto do presente projeto de lei, não deriva somente do caráter de publicidade e de transparência contidas num regime democrático. É um imperativo da gestão democrática do ensino público.

Além disso, o bom desempenho dos alunos no processo de aprendizagem, bem como as boas práticas de ensino por parte dos professores, têm que ser incentivadas numa saudável competição. Não é por outro motivo que as escolas privadas têm conquistado cada vez maiores contingentes de alunos, prometendo resultados diferenciados e mais condizentes com as exigências da sociedade do conhecimento.

Não se trata de exacerbar a competitividade, mas de prestar contas da responsabilidade de atingir objetivos de aprendizagem que são direitos de todos. Com o presente projeto, homenageamos as boas escolas, os bons alunos e os bons professores, que devem ser reconhecidos e admirados por todos nós.

Sala das Sessões,

Senadora LÚCIA VÂNIA